PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

RESOLUÇÃO Nº 012/97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 21, 25, 31, 32, 33, 45 E 57 DA RESOLUÇÃO Nº 002/90 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM".

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Mesa Executiva Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Os artigos, 21,25, 31 32, 33, 45 e 57, da Resolução 002/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 .....

§ 1° - Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, ordinárias. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§ 2° - A Vaga se dará por morte, renúncia, ou por destituição de membro da Mesa pelo Plenário, em votação por maioria absoluta.

Art. 25 - .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - Convocar e marcar a eleição para cargos da Mesa Executiva, de acordo com o que dispõe o Parágrafo 1° do Art. 21, nos casos de vaga por: morte, renúncia ou destituição.

Art. 31 - As comissões permanentes são:

1ª - Executiva.
2ª - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação.
3ª - Educação, Cultura, Desporto e Assistência Social.
4ª - Transportes e Comunicações, Turismo, Comércio e Indústria
5ª- Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Obras Pública e Patrimônio.
6ª - Defesa de Direitos Humanos.
7ª - Saúde e Saneamento Básico.

Art. 32 - As comissões permanentes, observadas a competência específica de cada uma, definida nos parágrafos seguintes têm as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª comissões por finalidade principal estudar as matérias submetidas, regimentalmente, ao seu exame, emitir parecer, tomando iniciativa de proposições, se for o caso, que serão submetidas à decisão do Plenário.

§ 1° - .....
§ 2° - .....
§ 3° - Incumbe à 3ª comissão dar parecer sobre os processos atinentes à Educação, Cultura, Desportos e Assistência Social.
§ 4° - .....
§ 5° - .....
§ 6° - .....
§ 7° - Incumbe à 7° comissão, dar parecer sobre os processos atinentes à Saúde e Saneamento Básico, e, fiscalizar as atividades de Saúde e Saneamento Básico e acompanhar a execução dos projetos nestas áreas.

Art. 33 - As comissões temporárias, serão compostas de 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, e sua composição será, tanto quanto possível, na proporcionalidade da representação partidária; as comissões temporárias são:

I - Comissão Parlamentar de Inquérito;
II - Comissão de Representação;
III - Comissão de Estudos.

§ 1° - As comissões parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 2° - O requerimento a que alude o parágrafo anterior será discutido e votado no Prolongamento do Expediente da sessão subsequente.

§ 3° - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionando pelo menos 03 (três) comissões.

§ 4° - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - Tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, do Tribunal de Contas dos Municípios.

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela comissão, por duas convocações consecutivas.

§ 5° - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento, que poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 6° - Haverá uma comissão de representação, de acordo com o que estabelece o artigo 25, § 5°, da Lei Orgânica do Município.

§ 7° - A Comissão de Estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, com prazo de funcionamento de 60 (sessenta) dias, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito.

Art. 45 - .....
§ 1° - .....
§ 2° - Revogado

Art. 57 - .....

I - Revogado;
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....

Parágrafo Único - .....

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Sala das Sessões, "Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", 10 de dezembro de 1997.

MÁRIO BEZERRA FEITOSA
Presidente

JOSÉ ELISEU RAMOS FARIAS
1° Secretário

DAVID PEREIRA DE SOUSA
2° Secretário